



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI N° 1.729 de 30 de abril de 2.004

**“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO, os preceitos do artigo 214, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as disposições do inc. I, dor art. 9º, da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO, a determinação do art. 2º, da Lei Federal nº 10.172/01;

CONSIDERANDO, que a educação é o meio mais eficiente para se chegar ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, que a educação não deve ser entendida como despesa, mas sim como investimento de retorno garantido;

CONSIDERANDO, o compromisso da Administração Pública com a educação;

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - Os poderes constituídos do Município e a sociedade civil procederão, através de comissões legalmente constituídas realizar avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Poder Legislativo, por intermédio de comissões componentes, que deverão ser formadas e devidamente informadas ao Executivo, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

**Art. 3º** - O Poder Executivo, instituirá por decreto, mecanismos necessários ao acompanhamento e avaliação das metas e objetivos constantes do plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Os Planos Plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte as metas constantes do Plano Municipal de educação.

**Art. 5º** - Os poderes constituídos do município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá(MG), em 30 de abril de 2004.

Hugo França  
Prefeito Municipal